



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

**ATA Nº. 15/2021**

**----ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM VINTE E UM DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM:-----**

----Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo deste Órgão, conforme o disposto no artigo 40º. do Anexo I da Lei número 75/2013, de doze de setembro, em reunião ordinária sob a presidência do Engº. José Júlio Henriques Norte da Câmara Municipal, eleito pelo PPD/PSD, e com a presença dos Senhores Vereadores:-----

----Eleito pelo PPD/PSD: Dr. Paulo Alexandre de Oliveira e Drª. Lilia Sofia Marques Oliveira.-----

----Eleitos pelo PS: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques e Senhor Nelson António Rodrigues Filipe.-----

----A presente reunião foi, conforme despacho nº. 19/2017, de 23 de outubro de 2017, secretariada pela Coordenadora Técnica Rosa Maria Ferreira Breda.-----

----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

**I.-PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:-----**

----O Senhor Presidente prestou informações sobre:-----

----A situação epidemiológica da COVID 19 no Concelho de Mortágua-----

**II.-PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----**

**1.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR:-----**

----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da ata da reunião ordinária realizada a 07/07/2021, aprovada por unanimidade em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou por unanimidade aprová-la.-----

**2.-INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE:-----**

----O Senhor Presidente, nos termos do artº. 34º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, deu conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que lhe foram delegadas e das subdelegadas nos Vereadores, geradoras de receitas e custos.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O Senhor Presidente deu ainda conhecimento da legislação publicada no Diário da República de interesse para a atividade das autarquias, a saber:-----

----- Decreto-Lei n.º 56-B/2021, de 7 de julho: Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.-----

----- Decreto n.º 18-A/2021, de 7 de julho: Fixa a data de 26 de setembro de 2021 para as eleições gerais para os órgãos das autarquias locais.-----

-----Decreto-Lei n.º 56-C/2021, de 09 de julho: Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.-----

-----Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021, de 9 de julho: Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.-----

----- Resolução da Assembleia da República n.º 198/2021, de 12 de julho: Alargamento do objeto da comissão eventual para o acompanhamento da aplicação das medidas de resposta à pandemia da doença COVID-19 e do processo de recuperação económica e social.-----

----- Decreto-Lei n.º 60-A/2021, de 15 de julho: Admite a disponibilização de testes rápidos de antigénio na modalidade de autoteste em supermercados e hipermercados.-----

----- Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho: Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade.-----

----- Portaria n.º 150/2021, de 16 de julho: Aprova os modelos dos cadernos eleitorais e demais impressos complementares necessários à gestão do recenseamento eleitoral.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **3.-RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria número 136, referente ao dia 20/07/2021 que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **4.-EXPEDIENTE:**-----

**4.1.-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – Medidas Especiais Contratação Pública**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### **Fundos Europeus:**-----

-----Foi presente o EMAIL, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Desenvolvimento Regional, a informar que a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, aprovou medidas especiais de contratação pública, alterou os Códigos dos Contratos Públicos e de Processo nos Tribunais Administrativos e o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras, e considerando a relevância que tais alterações têm na execução dos projetos financiados por fundos europeus, de remeter o ficheiro em que contem um resumo das medidas especiais de contratação pública aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após 20 de junho, para execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, à execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

### **5. -EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:**-----

#### **5.1.-JUVENTUDE:**-----

##### **5.1.1.-Apoio Natalidade e Famílias:**-----

##### **5.1.1.1.- Informação sobre a alínea f) do n.º 1 do art.º 4 do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família:**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação datada de 2/07/2021, da Técnica dos Serviços de Ação Social, sobre o assunto em epígrafe que a seguir se transcreve:-----

-----“Considerando que têm solicitado informações e inclusivamente já deram entrada nesta Câmara Municipal processos de requerimento ao incentivo supra mencionado, cujos requerentes são cidadãos de nacionalidade Brasileira, que trabalham e residem no Concelho e não conseguem instruir o respetivo processo com o documento previsto na alínea f) do n.º.1 do artigo 4º. do respetivo Regulamento (comprovativo de recenseamento no concelho), e considerando que este documento é improcedente para o apoio em causa, cujas famílias gozam de todas as prerrogativas legais e por tal são cidadãos de pleno direito, tendo inclusive as crianças o respetivo CC de cidadão de Portugal.-----

-----Sendo o regulamento omissivo relativamente a estas situações, entendo que o assunto deve ser submetido à Reunião de Câmara para que seja apreciado e deliberado nos termos do artigo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

11º. do citado regulamento.-----

-----Depois de analisado o assunto, e considerando que de acordo com a informação da Técnica dos Serviços sociais a situação em causa é enquadrável no artigo 11º. do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família que determina que os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, a Câmara deliberou por unanimidade dispensar a entrega do documento comprovativo de recenseamento no Concelho aos requerentes do apoio de incentivo da natalidade, devendo no entanto apresentar o documento comprovativo da residência no Concelho há pelo menos 3 anos.-----

### **5.1.1.2.- Ratificação do processo nº. 19, 20 e 24/2021:-----**

-----Para efeitos de conhecimento e ratificação pelo Senhor Presidente foram presentes os processos de candidatura nº. 19, 20 e 24 de 2021 para atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua que entraram nos serviços e que deferiu nos termos do nº.1 do artigo 6º. do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua.-----

-----A Câmara, por unanimidade, ratificou a decisão tomada pelo Senhor Presidente.-----

### **5.1.1.3.- Processo nº.9/2021- Indeferimento:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo de candidatura nº. 9 de 2021 para atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua que entrou nos serviços a 30/03/2021, fora do prazo previsto no nº.1 do artigo 5º. do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua.-----

-----Sobre o assunto foi emitido, em 15/06/2021, pelo Assessor Jurídico o Parecer que a seguir se transcreve:-----

-----“Através do requerimento que deu entrada em 30/03/2021, Alexandra Marques veio submeter à apreciação da Câmara Municipal, um pedido de incentivo à natalidade referente ao nascimento em 03/05/2020, da filha Alice Marques Pereira que, nos termos do artigo 5º. nº.1 do Regulamento de Incentivo à Natalidade, deveria ter dado entrada nos serviços dos Município no prazo de 6 meses após nascimento.-----

-----Haverá que avaliar se estamos perante um prazo de caducidade ou perante um prazo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

procedimental, uma vez que o primeiro se conta em dias seguidos e o segundo em dias úteis dado ter a duração de 6 meses.-----

-----Pode definir-se caducidade como instituto através do qual os direitos que, por força da lei ou de convenção das partes, se devem exercer dentro de certo prazo, se extinguem pelo seu não exercício durante o mesmo período. O instituto da caducidade tem por fundamento a necessidade que, ao fim de certo lapso de tempo, as situações jurídicas se tornem certas e inatacáveis. Desse modo, só o exercício do direito durante o período de tempo legalmente fixado, impede que a caducidade opere. Os prazos de caducidade respeitam ao período de tempo exigido para o exercício de direitos materiais (artigo 298º., nº. 2 do Código Civil), tendo o seu decurso, a consequência de extinção do respetivo direito.-----

-----Ora o prazo em questão não é um prazo procedimental, mas antes um prazo de caducidade de direitos. A consequência decorrente da não entrega do pedido de subsídio no prazo fixado no Regulamento determina a caducidade do direito. Ora, os prazos de caducidade devem ser contados em dias seguidos. Assim sendo, a data de entrega do pedido de incentivo, 30/03/2021 está para além dos seis meses após o nascimento, prazo estabelecido no artigo 5º., nº.1 do Regulamento de Incentivo à Natalidade, para apresentação do respetivo pedido de atribuição do incentivo.-----

-----Esta mesma conclusão encontramos-la defendida, em termos gerais, por ESTEVES DE OLIVEIRA que esclarece que no âmbito de aplicação do artigo 72º. do CPA (atual artº. 87º. Do CPA de 2015) não se incluem prazos substantivos, isto é "*os prazos estabelecidos na lei como condição de exercício (fator de caducidade ou prescrição) do direito ou da posição jurídica, a cuja atribuição ou reconhecimento o procedimento tende*". Mário Esteves Oliveira, Código do Procedimento Administrativo, 2ª. ed. Almedina, 1999, p. 368.-----

-----Em face do exposto, outra não poderá ser a nossa conclusão, senão a de que o prazo sub iudice se conta nos termos do disposto, conjugadamente, nos artigos 296º. e 279º. do Código Civil, isto é aquele prazo termina "às 24 horas do dia que corresponda, dentro do último mês, a essa data " e "se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês."-----

-----O artigo 7º. nº. 6 alínea c) e artigo 10º. da Lei nº.1-A/2020, suspendeu os prazos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

procedimentais e de caducidade desde 9/03/2020. Este regime terminou a vigência em 3-6-2020 (artº. 10º. da Lei nº.16/2020).-----

-----O artigo 5º. nº.1 da Lei 16/2020 estabelece “ *I- Os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do régie de suspensão estabelecida pelo artigo 7º. Da Lei nº.1-A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela Lei nº.4-A/2020 de 6 de abril, consideram-se vencidos no vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei, caso a suspensão referida no número anterior não tivesse tido lugar, consideram-se vencidos: a) No vigésimo dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei caso se vencessem até esta data ; b) Na data em que se venceriam originalmente caso se vencessem em data posterior ao vigésimo dia útil posterior à entrada envigo da presente lei.*

-----Por sua vez o artº. 6º. dessa Lei dispõe: “*os prazos de prescrição e caducidade que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargadas pelo período de tempo em que vigorou a sua suspensão.*-----

-----O prazo em questão esteve suspenso entre 3-05-2020, data de nascimento e 3-06-202, data do fim da suspensão do prazo, que deverá ser alargado por esse período de tempo.-----

-----Correndo o prazo de 6 meses, seguido desde 03-06-2020, terminou em 03-12-2020, ou seja, o termo ocorreu em data muito anterior à entrada do pedido em 30/03/2021.-----

-----Se se entendesse, por hipótese meramente académica, que o prazo de 6 meses para exercer o direito concedido pelo Regulamento. Constituía prazo procedimental, teria de correr em dias úteis atento o disposto no artigo 87º. do CPA, não incluindo, por isso, sábados, domingos e feriados, uma vez que não foi fixado em mais de 6 meses. O Procedimento Administrativo é a sequência juridicamente ordenada de atos e formalidades tendentes à preparação da prática de um ato da Administração ou à sua execução. Num procedimento administrativo é a lei que determina quais os atos a praticar e quais as formalidades a observar e os prazos em que devem ser praticados. Esses prazos constituem prazos procedimentais. A distinção funcional vem no artº. 1º. do CPA: Entende-se por Procedimento Administrativo a sucessão ordenada de atos e formalidades tendentes à formação e manifestação da vontade da administração Pública ou à sua execução.-----

-----Para contar um prazo de 6 meses em dias úteis, terá de se fazer equivaler o dia da prática



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

do ato a idêntico dia do sexto mês seguinte, e depois acrescentam-se os sábados, domingos e feriados, entretanto ocorridos, que deverão ser integrados em dias úteis.-----

-----Assim o prazo inicial seguido ocorreria em 3-12-2020, por terminar originalmente, após o vigésimo dia após 3-06-2020, tendo nesse período ocorrido 56 dias referentes a sábados, domingos e feriados. Acrescentando ao dia 03-12-2020, 56 dias úteis, o prazo terminaria em 07-05-2021, ou seja após data em que o requerimento foi entregue em 30-03-2021, tendo em conta o período excecional de suspensão de prazos entre 9-3-2020 (Lei 1-A/2020) e 29-05-2020 (Lei 16/2020) e entre 22/01/2021 (Lei 4-B/20219 e 05/04/2021 (Lei 13-B/2021).-----

-----Nestas circunstâncias, se se tratasse de um prazo procedimental teria sido cumprido o prazo fixado.-----

-----Como entendo, que se trata de um prazo de caducidade, terminou em data anterior à formulação do pedido por parte da requerente, sendo, por isso, extemporâneo o pedido formulado.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, notificar o requerente que é intenção indeferir o processo, nos termos e com os fundamentos do Parecer do Assessor Jurídico de 15/06/2021, uma vez que se trata de um prazo de caducidade de direitos, terminou o prazo em data anterior à formulação do pedido da requerente, sendo, por isso, extemporâneo o pedido formulado, remetendo cópia do Parecer, e conceder o prazo 10 dias úteis, para se pronunciar sobre o assunto, em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.--

### **5.2.-BOLSAS DE ESTUDO DE 2020/2021:-----**

#### **5.2.1.-Reanalise de Processo de Candidatura nº.55:-----**

-----Este ponto foi retirado da Ordem de Trabalhos.-----

### **6.-CULTURA DESPORTO E TEMPOS LIVRES:-----**

#### **6.1.-ASSOCIATIVISMO – ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS/INVESTIMENTOS:-----**

##### **6.1.1.-Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo de Mortazel – Apoio Construção de Abrigo para Kit de Incêndio:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----“Tendo sido presente a esta Câmara Municipal, pedido, datado de 21/05/2021, remetido pelo Centro Social Cultural Recreativo e Desportivo de Mortazel para apoio financeiro Construção de Abrigo para Kit de Incêndio, cujo orçamento ascende ao montante de nove mil duzentos e oitenta euros ( 9.280,00 €), entende-se que, à semelhança dos anos anteriores, este deve ser alvo de estudo por parte do Executivo Municipal.-----

-----Considerando que esta associação tem pautado a sua atuação por uma orientação cívica, visando a prossecução de fins de natureza cultural, desportiva, recreativa ou outros socialmente relevantes, contribuindo, assim, para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.-----

-----Considerando que o pedido da Associação se enquadra no n.º.2, do artigo 3.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras.-----

-----Assim, proponho a atribuição de um subsídio no montante de cinco mil euros (5.000,00 €) para apoio à realização de obras referidas, mediante a celebração de Protocolo conforme dispõe o n.º. 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras”.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa que se encontra inscrita nas Opções do Plano no Objetivo 07, Programa 004, Projeto 2021/5076 “Investimentos Proteção Civil-Associações Cult. Desportivas e Recreativas” no orçamento municipal na rubrica 080701 – *Instituições sem fins lucrativos*, (despesas capital).--

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade aprovar a do Senhor Presidente.-----

### **6.1.2.-Casa do Benfica de Mortágua – Apoio complementar para a época desportivo 2021/2022:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a carta, datada de 23/06/2021, da Casa do Benfica de Mortágua, informando que aquela Associação tem-se revelado, ao longo dos últimos anos uma peça fundamental no fomento da prática do desporto em Mortágua, mais concretamente na modalidade de futsal feminino, sendo esta uma das poucas instituições que promove a igualdade do género no desporto em Mortágua.-----

-----Esta mostrou-se ser uma apossa ganha por parte das várias estruturas diretivas que ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

longo dos anos passaram por aquela associação, prova disso foi a conquista de dois campeonatos distrital -Júnior, e da supertaça e taça Fair Play da equipe Sénior.-----

-----Hoje, a representação é maior e com a criação da Escola de Futsal Feminino já se evidenciaram com todos os escalões de futsal feminino, benjamins, iniciados, juvenis, juniores e séniores, num total que ronda as sessenta (60) atletas, o que traduz a responsabilidade acrescida para a instituição.-----

-----Tendo em consideração que o protocolo celebrado no ano transato previa um financiamento das atividade no valor de dez mil euros (10.000,00 €), e que a época desportiva se prolonga até junho de 2021 e que continuam com a aposta na formação e na equipa sénior, solicita um apoio suplementar para fazer face aos compromissos assumidos e desenvolva com normalidade as suas atividades de fim da época de 2020/2021, cujas despesas prevista para a época irão ascender ao montante de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €).-----

-----O Senhor Presidente, considerando que o pedido da Associação se enquadra na alínea c), do nº.1, do artigo 3º. do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras, propôs a atribuição do subsídio no montante de sete mil e quinhentos euros (7.500,00 €), a transferir mediante a celebração de Protocolo previsto no artigo 4º. daquele Regulamento.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundo disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – *Instituições sem fins lucrativos*, e está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5042 – *Atividades Culturais Desportivas e Recreativas*.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade atribuir o subsídio de sete mil e quinhentos euros (7.500,00 €), mediante a celebração de Protocolo a que obriga o artigo 4º. do Regulamento de Apoio a Entidades Terceiras.-----

### **6.1.3.-Rancho Folclórico e Etnográfico “Os Irmânicos” da Marmeleira:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a carta sem data e recebida a 20/07/2021 do Rancho Folclórico e Etnografico “Os Irmânicos” da Marmeleira, através da qual informa que no âmbito das atividades de Raizes e Memórias \_ Núcleo Museológico da Irmânia, pretende



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

divulgar o “Memórias das Estradas da Região de Irmânia”, editado em 1944, pela Junta de Freguesia da Marmeleira.-----

-----Aquele trabalho, publicado ao tempo do Estado Novo, é original na forma e no conteúdo: trata e pretende “oficializar” uma das utopias do Dr. Basilio Lopes Pereira, a designação de Irmânia para esta região, através de uma realidade física alcançável, como eram as estradas a construir! Esta curiosa publicação, é interessante pelo seu valor intrínseco, histórico e temporal, referente a um assunto menos conhecido, sendo a face visível de uma reivindicação alimentada pela referida utopia.-----

-----Trata-se de um pequeno livro, cuja divulgação em edição fac simile, lhes parece ser a melhor forma de o dar a conhecer, inserido no dever daquele Núcleo Museológico de mostrar os pedaços da nossa história local. Esta edição complementa também o que pretendem desvendar do muito que se passou por Terras da Irmânia no início do século passado, e que porventura, pela sua importância pode ter projeção mais alargada, quiçá a nível nacional.-----

-----Estando cientes das preocupações da câmara Municipal na valorização das atividades culturais, solicitam o apoio para a referida edição de 761 exemplares (11 exemplares pra depósito legal), cujo custo é de mil trezentos e oitenta euros (1.380,00€) e, acrescido de IVA a seis por cento (6%), orçamentado apresentado pela “OGAMI – impressão digital”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de mi quatrocentos e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos (1.462,80 €), para apoio à referida edição do livro, a transferir mediante a celebração de Protocolo a que obriga o artigo 4º. do Regulamento de Apoio a Entidades Terceiras.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundo disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – *Instituições sem fins lucrativos*, e está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5042– *Atividades Culturais Desportivas e Recreativas*.-----

-----  
-----  
-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### **6.2.-APOIO A INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:-----**

#### **6.2.1.-Fábrica da Igreja Paroquial de Mortágua – Apoio à instalação de equipamento panorâmico no Santuário do Senhor de Mundo:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a carta datada de 07/07/2021, da Fábrica da Igreja Paroquial de Mortágua, dando conhecimento que o Santuário do Senhor do Mundo é um dos melhores cartões de visita do Concelho de Mortágua.-----

-----Para além de um local de culto, em que são muitas as pessoas que se deslocam aquele local para oração é também um dos melhores locais de valorização turística.-----

-----Naquele sentido e considerando as experiencias positivas já existentes noutros locais, a colocação de um balouço panorâmico aumenta a atratividade turística aquele local, sendo aquilo visível com a experiencia de um no Seminário Maior de Coimbra.-----

-----Assim, considerando que também aumenta a atratividade turística do Concelho, solicita o apoio do Município, no montante de dois mil trezentos e oitenta euros (2.380,00 €), montante correspondente ao respetivo orçamento apresentado para o efeito.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o subsidio de dois mil trezentos e oitenta euros (2.380,00 €), para apoio à aquisição do fornecimento e colocação de um balouço panorâmico, a transferir mediante a celebração de Protocolo a que obriga o Regulamento de Apoio a Entidades Terceiras.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundo disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 080401 – *Instituições sem fins lucrativos*, e está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5044 – Const./Conservação de Igrejas e Capelas.-

### **7.-ACÇÃO SOCIAL:-----**

#### **7.1.-MUNICIPIO PRESENTE:-----**

##### **7.1.1.- Processo nº. 9/2021:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo número 9/2021 de candidatura ao apoio social previsto no Regulamento Município Presente apresentada nos termos da alínea d), do nº. 1, do artigo 2º. do referido Regulamento para apoio económico para pagamento de despesas domésticas (água, eletricidade, gás, alimentação).-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----A candidatura foi, nos termos do artigo 9º. do Regulamento, analisada pela técnica do serviço social do município que elaborou o respetivo Relatório Social constante no processo.-----

-----O Relatório Social presente na Reunião de Câmara conclui que se trata de agregado familiar isolado de um (1) elemento, em comprovada carência económica, propondo que seja disponibilizado ao próprio um apoio económico de caráter pontual único no valor de oitocentos euros (800,00 €).-----

-----Assim, nos termos do artigo 10º. do Regulamento “Município Presente” o Senhor Presidente propôs que a Câmara delibere conceder o apoio no montante de oitocentos euros (800,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa, que se encontra inscrita nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 03 AÇÃO SOCIAL, Programa 002, Projeto 2021/49 – Município Presente, e no Orçamento Municipal na rubrica 06020305.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio no montante de oitocentos euros (800,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

### **7.1.2.-Processo nº. 10/2021:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo número 10/2021 de candidatura ao apoio social previsto no Regulamento Município Presente apresentada nos termos da alínea d), do nº. 1, do artigo 2º. do referido Regulamento para apoio económico para pagamento de despesas domésticas (água, eletricidade, gás, alimentação).-----

-----A candidatura foi, nos termos do artigo 9º. do Regulamento, analisada pela técnica do serviço social do município que elaborou o respetivo Relatório Social constante no processo.

-----O Relatório Social presente na Reunião de Câmara conclui que se trata de agregado familiar de dois (2) elementos, em comprovada carência económica, uma vez que um (1) dos elementos está desempregado, propondo que seja disponibilizado ao próprio um apoio económico de caráter pontual único no valor de mil e oitenta e um euros (1.081,00 €).-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Assim, nos termos do artigo 10º. do Regulamento “Município Presente” o Senhor Presidente propôs que a Câmara delibere conceder o apoio no montante de mil e oitenta e um euros (1.081,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa, que se encontra inscrita nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 03 AÇÃO SOCIAL, Programa 002, Projeto 2021/49 – Município Presente, e no Orçamento Municipal na rubrica 06020305.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio no montante de mil e oitenta e um euros (1.081,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

### **7.1.3.-Processo nº.11/2021:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo número 11/2021 de candidatura ao apoio social previsto no Regulamento Município Presente apresentada nos termos da alínea d), do nº. 1, do artigo 2º. do referido Regulamento para apoio económico para pagamento de despesas domésticas (água, eletricidade, gás, alimentação).-----

-----A candidatura foi, nos termos do artigo 9º. do Regulamento, analisada pela técnica do serviço social do município que elaborou o respetivo Relatório Social constante no processo.

-----O Relatório Social presente na Reunião de Câmara conclui que se trata de agregado familiar isolado de um (1) elemento, em comprovada carência económica, propondo que seja disponibilizado ao próprio um apoio económico de caráter pontual único no valor de seiscentos e cinquenta euros (650,00 €).-----

-----Assim, nos termos do artigo 10º. do Regulamento “Município Presente” o Senhor Presidente propôs que a Câmara delibere conceder o apoio no montante de seiscentos e cinquenta euros (650,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa, que se encontra inscrita nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 03 AÇÃO SOCIAL, Programa 002, Projeto 2021/49 – Município Presente, e no Orçamento Municipal na rubrica



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

06020305.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio no montante de seiscentos e cinquenta euros (650,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

### **7.1.4. Processo nº.12/2021:**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo número 9/2021 de candidatura ao apoio social previsto no Regulamento Município Presente apresentada nos termos da alínea d), do nº. 1, do artigo 2º. do referido Regulamento para apoio económico para pagamento de despesas domésticas (água, eletricidade, gás, alimentação).-----

-----A candidatura foi, nos termos do artigo 9º. do Regulamento, analisada pela técnica do serviço social do município que elaborou o respetivo Relatório Social constante no processo. O Relatório Social presente na Reunião de Câmara conclui que se trata de agregado familiar isolado de 1 elemento, em comprovada carência económica, vivendo em condições indignas, uma que recebe unicamente a RSI, sendo esta a única prestação social a que tem direito propondo que seja disponibilizado ao próprio um apoio económico de caráter pontual único no valor de mil e seiscentos euros (1.600,00€).-----

-----Assim, nos termos do artigo 10º. do Regulamento “Município Presente” o Senhor Presidente propôs que a Câmara delibere conceder o apoio no montante de mil e seiscentos euros (1.600,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa, que se encontra inscrita nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 03 AÇÃO SOCIAL, Programa 002, Projeto 2021/49 – Município Presente, e no Orçamento Municipal na rubrica 06020305.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio no montante de mil e seiscentos euros ( 1.600,00 €), a contratualizar e a pagar ao beneficiário conforme o previsto no artigo 11º. do citado Regulamento.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### **8.-HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO:**-----

#### **8.1.-BAIRRO DE HABITAÇÃO SOCIAL –Transferência de agregado familiar de fogo T3 para fogo T2:**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação da Técnica do Serviço Social do Município, datada de 19/07/2021, em que propõe a transferência do arrendatário do Bairro de Habitação Social, Fernando Manuel Fonseca Lobo, do fogo, lote 3, Fração F2º. Dtº. de tipologia T3 para o fogo fração E, 2º. Esq, de tipologia T 2, considerando que:-----

-----O fogo atribuído ao arrendatário, a pedido do mesmo, foi totalmente adequado à satisfação das necessidades do agregado da sua família, composto pelo casal e três filhos (2 meninas e 1 menino), entretanto a composição do agregado familiar alterou-se em consequência da separação do casal.-----

-----Nos termos do nº. 4 do artigo 16º. A da Lei 32/2016, de 24 de agosto a qual procede à primeira alteração à Lei nº. 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei nº. 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis 608/73, de 14 de novembro, e 155/93, de 7 de maio “ a entidade locadora pública pode promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia” como é o caso em apreciação.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência do arrendatário do Bairro de Habitação Social, Fernando Manuel Fonseca Lobo, do fogo, lote 3, Fração F2º. Dtº. de tipologia T3 para o fogo fração E, 2º. Esq, de tipologia T2.-----

### **8.2.-PLANEAMENTO URBANÍSTICO:**-----

#### **8.2.1.-Início de Procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor da 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira:**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi informado o restante elenco camarário de que o documento agora em apreciação análise e previamente distribuído por todos os presentes, que a seguir se transcreve, pretende justificar a necessidade iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### -----1. Definição da oportunidade:-----

-----Mortágua tem sido um caso de sucesso no que respeita à utilização das áreas disponibilizadas pelo Município, para a instalação de atividades económicas. A crescente procura, por parte dos investidores, de parcelas inseridas em espaços devidamente infraestruturados, a par da concentração em espaços onde atividades similares se têm vindo a agrupar, tem fomentado a criação de *clusters*, que têm colocado Mortágua, no topo dos concelhos com mão-de-obra qualificada e com menores taxas de desemprego na Região de Coimbra e na Região de Dão-Lafões. Cumulativamente, a rapidez com que o Município disponibiliza essas parcelas, também tem sido um fator preponderante, na escolha do Município de Mortágua em detrimento de outros, bem como a abertura que o Município tem, para com os investidores, por estes verem acolhidas as suas preocupações.-----

-----Na União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça está localizado o polo agregador de sucesso, cuja origem remonta a uma Operação de Loteamento datada de 1991 e alterada em 1994, 1998 e 2002 e constituída por 16 lotes. -----

-----Mais tarde, em 2011, foi aprovado através do Aviso n.º 4620/2011, de 15 de fevereiro o Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira e objeto de duas alterações, a primeira alteração publicada através do Aviso n.º 5461/2016, de 27 de abril e a segunda alteração, publicada através do Aviso n.º 17189/2019, de 25 de outubro. Desta ampliação surgiram mais 29 parcelas.-----

-----Decorridos dois anos após a vigência da última alteração ao Plano de Pormenor, verifica-se que a procura daquela área se mantém, sendo uma prioridade para o Município, manter uma política de gestão eficaz, atempada e coerente com as necessidades, de modo a que a população de Mortágua seja a principal beneficiária de todo o processo e não menos importante, que a localização destes espaços, seja ordenada e coerente com a estratégia de desenvolvimento do concelho. -----

-----Neste sentido, e aproveitando a oportunidade que o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Mortágua permitiu, com a ponderação da reclassificação de solo rústico em solo urbano na área envolvente ao atual Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, pretende-se criar, um novo instrumento, que permita, muito em breve, servir de alavanca para



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

a manutenção da captação de investimento e desde logo, a manutenção da atratividade do concelho ao nível empresarial.-----

-----Neste sentido, pretende-se agora a elaboração do Plano de Pormenor da 2ª Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira. -----

-----Com uma área de 199.030,24 m<sup>2</sup> (19.9 hectares), localizada a poente do atual Parque Industrial, numa área que está a ser reclassificada para solo urbano – espaço destinado a atividades económicas, no decurso da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mortágua, em fase de discussão pública, pretende-se a ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, com recurso à elaboração de um novo Plano de Pormenor, que resultará na sua segunda ampliação. -----

-----Esta nova figura de ordenamento, estará balizada a sul pela localidade do Freixo, a nascente pela EN 228 e a norte e poente por áreas de eucaliptal. -----

-----Será servida pela EN 228, tal como o restante Parque Industrial e permitirá, através da criação de cerca de 22 parcelas, a implantação de atividades económicas, de dimensão mais reduzida, face às previsões do atual Plano de Pormenor da Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, conforme aprovado na sua última versão, datada de 2019. -----

-----Irão ser previstas as infraestruturas necessárias, incluindo a melhoria do acesso à localidade do Freixo e a inserção de uma rotunda sobre a EN 228, que permitirá a prática de reduções de velocidade e a melhoria do acesso à nova ampliação do Parque Industrial. -----

-----Será garantido através do regulamento a propor, que as regras de ocupação do solo sejam coerentes com as características do terreno e com as regras edificatórias do atual Parque Industrial.-----

-----**2. Termos de Referência:**-----

-----**2.1. Objetivos:**-----

-----Os objetivos deste procedimento são bastante concretos, tendo em conta a especificidade do mesmo, a sua área reduzida e ainda a sua localização: -----

-----1) Criação de uma bolsa de parcelas destinadas a espaço de atividade económica que permita aumento da procura/oferta; -----

-----2) Criação de infraestruturas de apoio, devidamente programadas, devido à vigência de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

um instrumento de gestão territorial; -----

-----3) Consolidação de espaços para áreas vocacionadas para atividades económicas, tornando Mortágua um concelho mais atrativo do ponto de vista empresarial; -----

-----4) Concentração geográfica de atividades principais e complementares; -----

-----5) Esforço para o complemento entre a capacidade empresarial e o turismo (de negócios), tornando Mortágua um local de referência na região centro (apesar de subsistirem lacunas ao nível das acessibilidades, como é o caso do IP3).-----

-----**2.2 Prazo de elaboração:**-----

-----Face à tramitação legal prevista no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (RJIGT), propõe-se que o prazo de elaboração seja de 12 meses, contados a partir do dia da publicação da deliberação no Diário da República. -----

-----**2.3 Participação preventiva:**-----

-----De acordo com o n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, o prazo de participação preventiva será de quinze dias úteis, contados a partir do quinto dia útil, após a publicação no Diário da República, e divulgada através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal. -----

-----**2.4 Avaliação Ambiental Estratégica:**-----

-----A proposta de Plano de Pormenor da 2.ª Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira constitui um instrumento de gestão do território de âmbito municipal, integrado nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, para os quais o quadro legislativo nacional prevê a aplicação de Avaliação Ambiental Estratégica.-----

-----De acordo com o referido diploma, a avaliação ambiental estratégica nos Planos Municipais de Ordenamento do Território deve reger-se pelas disposições do RJIGT, e ainda, subsidiariamente, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. -----

-----Neste contexto, a proposta de Plano de Pormenor da 2.ª Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que se enquadra na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação e no artigo 78.º do RJIGT.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

### -----2.5 Cartografia a utilizar:-----

-----Relativamente à cartografia a utilizar (n.º 3 do artigo 203.º do RJIGT), aplica-se o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro e a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 142/2016, de 09 de fevereiro.-----

-----No caso concreto, aquela área já dispõe de cartografia devidamente homologada pela Direção Geral do Território, através do Processo n.º 711 e homologada em 15/04/2021.-----

### -----2.6 Entidades de acompanhamento e grupo de trabalho:-----

-----Sem prejuízo do respetivo acompanhamento a solicitar à CCDRC, nos termos previstos no RJIGT, o procedimento, deverá ser também acompanhado pelo: -----

-----Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;-----

-----Agência Portuguesa do Ambiente;-----

-----E-REDES – Distribuição de Eletricidade, SA;-----

-----Associação de Municípios do Planalto Beirão;-----

-----Autoridade Nacional de Proteção Civil; -----

----- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Coimbra e Viseu;-----

-----Outras que se verifiquem necessárias.-----

### -----2.7 Elaboração do Plano de Pormenor nos termos no n.º 7 do artigo 72.º do RJIGT:-----

-----Atualmente, o Plano Diretor Municipal de Mortágua, classifica a área destinada ao Plano de Pormenor, como Solo Rural, maioritariamente como Espaço Florestal e uma área mais pequena, como Espaço Agrícola, pelo que será, à partida, necessário que a deliberação do presente Plano de Pormenor, seja efetuada também nos termos do n.º 7 do artigo 72.º: “*A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e os respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.ºs 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.*”-----

-----Assim, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal, delibere:-----

-----1 - Aprovar o início do procedimento da elaboração do Plano de Pormenor do Plano de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Pormenor da 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, nos termos do nº. 1 do artigo 76º. do Decreto-Lei nº. 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT);-----

-----2- Aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor;-----

-----3- Aprovar o prazo de 12 meses para a elaboração da proposta do Plano de Pormenor;-----

-----4- Aprovar a necessidade de se proceder à elaboração da avaliação ambiental Estratégica do Plano de Pormenor, uma vez que é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do nº.1 do artigo 78º. do RJIGT;-----

-----5- Fixar um período de participação pública de 15 dias para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, ao abrigo do disposto no nº.1 do artigo 76º. e nº.2 do artigo 88º. do RJIGT;-----

-----6- Aprovar o pedido de Acompanhamento do Plano de Pormenor à CCDRC e às entidades previstas nos termos referência.-----

-----7- Aprovar o Acompanhamento do Plano de Pormenor pela CCDRC e pelas entidades previstas nos termos referencia.-----

-----8- Aprove que a elaboração do Plano de Pormenor seja nos termos no n.º 7 do artigo 72.º do RJIGT.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade: -----

-----1 - Aprovar o início do procedimento da elaboração do Plano de Pormenor do Plano de Pormenor da 2ª. Ampliação do Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, nos termos do nº. 1 do artigo 76º. Do Decreto-Lei nº. 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação (que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT).-----

-----2- Aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor;-----

-----3- Aprovar o prazo de 12 meses para a elaboração da proposta do Plano de Pormenor;-----

-----4- Aprovar a necessidade de se proceder à elaboração da avaliação ambiental Estratégica do Plano de Pormenor, uma vez que é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do nº.1 do artigo 78º. do RJIGT;-----

-----5- Fixar um período de participação pública de 15 dias para formulação de sugestões por



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

qualquer interessado ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, ao abrigo do disposto no n.º.1 do artigo 76º. e n.º.2 do artigo 88º. do RJGT;-----

-----6- Aprove que a elaboração do Plano de Pormenor seja efetuada nos termos no n.º 7 do artigo 72.º do RJGT.-----

-----7- Aprovar o pedido de Acompanhamento do Plano de Pormenor à CCDRC e às entidades previstas nos termos referencia.-----

-----8- Divulgar a presente deliberação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa da gestão territorial, do Diário da República, 2ª. série, e no sítio da internet da Câmara Municipal.-----

-----9- Aprovar nos termos do n.º.3 do artigo 57º. da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação em minuta.-----

### **9.-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO:**-----

#### **9.1. -APOIO E PROMOÇÃO DA INICIATIVA EMPRESARIAL:**-----

##### **9.1.1.-Ninho de Empresas de Mortágua – Denúncia de Contrato de Permanência da ENDIPREV:**-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente pedido de 11/03/2021 da ENDIPREV de denúncia de contrato de permanência no Ninho de empresas de Mortágua, com efeitos a 31 de março de 2021, em consequência da sua transição para as suas novas instalações localizadas no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade, aprovar a denúncia do contrato, com efeitos a 31 de março de 2021.-----

### **10.-ADMINISTRAÇÃO:**-----

#### **10.1.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021:**-----

-----Considerando a necessidade de reforçar e reajustar diversas rubricas do orçamento Municipal do corrente ano, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos a alínea d), do número 1 do artigo 33º. da Lei n.º. 75/2013, de doze de setembro, conjugado com a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilista para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 192/2015, de 11/09/2015,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

na sua atual redação, a proposta de modificação por alteração ao orçamento que apresenta os seguintes valores:-----

-----Reforço despesas de capital – noventa mil e quatrocentos euros (90.400,00 €).-----

-----Anulação despesas de capital – cento e setenta e quatro mil e quinhentos euros (174.500,00 €);-----

-----Reforço despesas correntes – duzentos e trinta e dois mil e cem euros (232.100,00 €);-----

-----Anulação despesas correntes – cento e quarenta e oito mil euros (148.000,00 €);-----

-----Depois de apreciada a alteração ao Orçamento Municipal, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, ficando a mesma arquivada nos Serviços da Unidade de Gestão Financeira.-----

### **10.2.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ÀS GOPs DE 2021:-----**

-----Considerando a necessidade de dotar diversos projetos das Opções do Plano do corrente ano de verbas necessárias à satisfação de compromissos assumidos decorrentes da evolução normal dos empreendimentos em curso, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos da alínea d) do número do 1 do artigo 33º. da Lei número 75/2013, de doze de setembro, a proposta de alteração às Opções do Plano do corrente ano que, se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, que apresenta os seguintes valores:-----

-----Modificação Financiamento Definido – doze mil quinhentos euros (12.500,00 €);-----

-----Modificação Financiamento não Definido – setenta e sete mil euros (77.000,00 €).-----

-----Depois de apreciada a alteração às Opções do Plano, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, ficando a mesma arquivada nos Serviços da Unidade de Gestão Financeira.-----

### **10.3.-ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR – Procedimento pré-contratual:-----**

-----Considerando que:-----

-----No momento, o serviço público de transporte de passageiros rodoviário disponível no



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Município é assegurado pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev), que é titular de um título de concessão outorgado ao abrigo do então vigente Regulamento de Transportes em Automóveis (“RTA”), atualmente objeto de “manutenção transitória” através da autorização emitida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “autorização provisória”);-----

- a) No ano de 2011, foi verificado que, considerando as condições impostas em nome de interesse público (designadamente, os horários e as tarifas), a realização deste serviço não é economicamente autossustentável, o que justifica a necessidade de atribuir uma compensação ao operador;-----
- b) Nessa sequência, em 8 de setembro de 2011, foi celebrado um Protocolo de atribuição de compensação, no âmbito do qual o Município, entre outros, se obriga a pagar ao operador um montante no valor de 251.230,20 €, que configura a compensação atribuída ao operador pela realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas, previstas no respetivo título de concessão outorgado ao abrigo do RTA;-----
- c) Visto que este acordo/protocolo de atribuição de compensação estão intimamente associados ao próprio título de concessão do operador, a vigência dos primeiros está diretamente dependente da vigência do último;-----
- d) Por outras palavras, a caducidade do título de concessão acarreta imediatamente a extinção dos acordos de atribuição de compensação que lhe estão associados; -----
- e) De acordo com a redação original do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducam no dia 3 de dezembro de 2019;-----
- f) ) Recentemente, por força da alteração determinada pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o artigo 10.º citado passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP (com o limite máximo de dois anos);-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- g) Ao abrigo dessa nova solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através da deliberação tomada 30ª reunião do Conselho Intermunicipal de 15/11/2019, procedeu à prorrogação da autorização provisória que legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) no Município;-----
- h) Esta prorrogação da autorização provisória implica assim a necessidade de manter, correspondentemente, a vigência dos acordos de atribuição de compensação suprarreferidos; -----
- i) A solução de prorrogação prevista no referido novo decreto-lei aplica-se igualmente aos instrumentos contratuais vigentes, abrangendo assim os acordos de atribuição de compensação por obrigações de serviço público;-----
- j) De acordo com o Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado em 27/12/2019, entre o Município e a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, cabe ao Município o exercício da competência necessária à implementação das “medidas de manutenção da vigência dos acordos de atribuição de compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória”;-----
- k) No âmbito da ponderação sobre a pertinência de aplicar essa nova solução legal ao Acordo/protocolo celebrado com o Município de Mortágua, observa-se que estes instrumentos contratuais foram celebrados com base num quadro fáctico e jurídico substancialmente diferente daquele vigente no momento presente – com efeito, atesta-se, para além da evolução das condições económico financeiras do operador concessionário, a vigência de um novo regime jurídico que regula a atribuição de compensação por obrigações de serviço público no setor de transporte público de passageiros, plasmado no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, “RJSPTP”), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

- l) Neste quadro, com o propósito de atualizar os acordos para efeitos da “manutenção” da sua aplicação devidamente ajustada durante o período que durará até à entrada em operação do operador a selecionar na sequência do procedimento concursal lançado pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP, afigura-se conveniente proceder a uma revisão substancial dos termos e condições dos acordos;-----
- m) Tendo em conta, por um lado, as orientações que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes tem divulgado (que destacam especialmente a relevância da previsão de um conjunto de obrigações de informação e mecanismos de monitorização especiais que permitam a fiscalização da situação económico-financeira do operador beneficiário de uma compensação por obrigações de serviço público) e, por outro lado, a amplitude que essa revisão provavelmente possa ter, afigura-se mais adequado proceder à revogação dos acordos em apreço e à celebração de um novo acordo em substituição destes instrumentos contratuais a revogar, que dê plena resposta às atuais necessidades, quer fácticas, quer jurídicas, em vez de simplesmente prorrogar os acordos vigentes;-----
- n) A propósito da celebração desse novo acordo, o Município reconhece especial importância às determinações constantes do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que:-----
- i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;-----
- ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse código, “com as necessárias adaptações”;-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de Contas):-----

a) “A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos, objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de serviço”; -----

b) “Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado”; e-----

c)“A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou ativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.”.-----

q) Para esse efeito, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos e análises, de molde a garantir que a celebração deste novo acordo está em plena conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas;-----

r) O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no Estudo Económico e Financeiro da Rede de Transportes Públicos de passageiros no Concelho de Mortágua – constante do Anexo II à presente deliberação; -----

s) Em conformidade com as observações e justificações constantes do estudo referido no Considerando anterior, foi elaborada a minuta do “novo acordo” – constante do Anexo II à presente deliberação;-----

t) Na sequência da conclusão dessa fase de instrução interna, a Câmara Municipal reúne os pressupostos legais e as informações necessárias à realização do juízo sobre a oportunidade e conveniência de dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à celebração do “novo acordo.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

-----1.-Dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à revogação, por mútuo consentimento, do Acordo/Protocolo de Município de Mortágua à celebração de um



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

novo contrato de atribuição de compensação por obrigações de serviço público à Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev), ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;-----

----2.-Notificar a Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo.----

-----3.-Submeter, em simultâneo, à pronúncia da Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) a minuta do contrato, no prazo de 5 dias a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação;-----

-----4.-Na sequência da sua aceitação pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev), submeter a minuta do contrato referida no ponto anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

### **10.4.-ATA DA HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTES QUE CONSTITUEM O LOTEAMENTO URBANO MUNICIPAL DO ANTIGO BAIRRO DOS RETORNADOS:-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a Ata da Hasta Pública, realizada em 06/07/2021, para a alienação dos imóveis (lotes) do domínio privado, integrados no loteamento urbano municipal denominado BAIRRO DOS RETORNADOS, sito na povoação da Gândara, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio Cortegaça e Almaça.-----

-----Foi arrematado provisoriamente nos termos do n.º.1 do artigo 10º. do Regulamento da Hasta Pública, o lote n.º.4 , pelo valor de oito mil quinhentos e cinquenta e seis euros (8.556,00 €), a Luis Filipe Abade Rodrigues, contribuinte n.º. 218 775 911, residente em Rua do Senhor do Mundo, 9, Coval, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça.-----

-----Conforme o auto de arrematação, em cumprimento do disposto no n.º.1, alínea a) do artigo 9º. do aludido regulamento, o adjudicatário entregou na Tesouraria desta Câmara Municipal a quantia correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do valor da adjudicação a



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

título de sinal e principio de pagamento.-----

----A Câmara, depois de apreciado, deliberou, por unanimidade, nos termos artigo 12º. do Regulamento da Hasta Pública acima referido, aprovar a adjudicação definitiva dos imóveis supra identificados , devendo de acordo com o mesmo artigo do Regulamento, a escritura de compra e venda do terreno realizar-se no prazo de trinta (30) dias contados da data da notificação da adjudicação.-----

### **10.5.-ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO URBANO MUNICIPAL DO ANTIGO BAIRRO DOS RETORNADOS:-----**

----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento, sem data e com entrada nos serviços a 09/2021, de João Costa de Sousa Calouro, residente em Mortágua, em que na sequência do edital nº.15/2021, de abertura do procedimento de Hasta pública para alienação dos lotes do loteamento municipal do Bairro dos Retornados solicita e na qualidade de interessado na sua aquisição solicita que a Câmara proceda à unificação dos lotes 2 e 3 tendo vista a construção de habitação unifamiliar.-----

----A Câmara, por unanimidade, promover a alteração ao do loteamento municipal do Bairro dos Retornados tendo em vista a unificação dos lotes 2 e 3.-----

### **11.-LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES:-----**

#### **11.1.-REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA – Designação de representante na vistoria às condições de implantação exploração, em Chão do Porto, Freixo:-----**

----Pelo Senhor Presidente foi presente o ofício referência 5073, de 2021/06/29, Processo nº.019670/01/2013, de 21/06/201 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, através do informa que de acordo com o estabelecido no nº. 1 do artigo 41º. do DL nº.81/2013, de 14 de junho, diploma que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária (NREAP), as atividades pecuária das classes 1 e 2 estão sujeitas a reexame global das respetivas condições de implantação exploração, após terem decorrido sete (7) anos contados a partir da data da emissão da licença, ou do título de exploração, ou da última atualização dos mesmos.-----

----Assim, encontrando-se em atividade pecuária na situação acima descrita a exploração cujo



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

titular é José António Oliveira Simões, localizada em Chão do Porto, Freixo, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, e que irá proceder ao referido reexame, em vistoria a efetuar no dia 15/09/2021, solicita a indicação do(s) representante(s) da Câmara para estar presente naquela vistoria.-----

-----A Camara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, indicar a Veterinária Municipal e o Chefe de Divisão de Planeamento e Administração do Território para estarem presentes na vistoria.-----

**11.2.-REQº. Nº.01/4053/2021, DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DO PROCº. 01/2021/69 –CONSTRUÇÃO NOVA – INDUSTRIA TRANSFORMADORA DA COPLUSA (ALÍNEA b) DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 29º. DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS):-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento nº 4053/2021, em nome de Coplusa – Construção de Obras Públicas Privadas, Ldª. com o número de identificação fiscal 509 164 293 , com sede em Rua Dr. João Almiro, loja 3 , nº.1670, Campo de Besteiros, Tondela, em que vem requerer, no âmbito da alínea b), do número 1, do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a isenção de pagamento da taxa de comunicação prévia no valor dois mil seiscentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e cêntimos (2.645,50 €), referente ao Processo número 01/2021/69, Construção Nova-Industria Transformadora, no lote 8\_B do Parque Industrial Manuel Lourenço ferreira, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça. -----

-----A Lei nº.51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.-----

-----De acordo com a nova redação do nº. 9 do artigo 16º. passa a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no nº.2.-----

-----A Assembleia Municipal aprovou na sessão extraordinária de 25/01/2019, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, a continuação da aplicabilidade do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Taxas para efeitos do artigo 16º., nº. 2 da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----Assim, conforme o previsto na alínea b), do número 1, do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas a Câmara Municipal pode conceder a isenção de pagamento de taxas a “Às empresas que criem no mínimo 5 postos de trabalho.”.-----

-----De acordo com a informação da gestora do processo o mesmo encontra-se devidamente instruído reunindo as condições para decisão.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento das taxas.-----

**11.3.-REQº. Nº.3868/2021, DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DO PROCº. 01/2018/231 – ALTERAÇÃO DO EDIFÍCIO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DE MORTÁGUA (ALÍNEA D) DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 29º. DO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E TAXAS):-----**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento nº 3868/2021 em nome da Associação de Caça e Pesca de Mortágua, com o número de identificação fiscal 501923683, com sede em Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira, em que vem requerer, no âmbito da alínea d), do número 1, do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a isenção de pagamento da taxa no valor setenta e seis euros e oitenta cêntimos (76,80 €), referente à prorrogação do licenciamento do Processo número 01/2018/231, para alteração e ampliação do seu edifício sede, sito no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira.-----

-----A Lei nº.51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.-----

-----De acordo com a nova redação do nº. 9 do artigo 16º. passa a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no nº.2.-----

-----A Assembleia Municipal aprovou na sessão extraordinária de 25/01/2019, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, a continuação da aplicabilidade do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Taxas para efeitos do artigo 16º., nº. 2 da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei nº. 51/2018, de 16 de agosto.-----

-----Assim, conforme o previsto na alínea d), do número 1, do artigo 29º. do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas a Câmara Municipal pode conceder a isenção de pagamento de taxas às Associações culturais, desportivas e recreativas.-----

-----De acordo com a informação da gestora do processo o mesmo encontra-se devidamente instruído reunindo as condições para decisão.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamentos das taxas.-----

### **11.4.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS Nº. 01/2019/28, AMPLIAÇÃO DE MORADIA:-----**

-----Este assunto foi retirado da Ordem de Trabalhos.-----

### **11.5.-REQUERIMENTO Nº. 3598/2021 CERTIDÃO COMPROVATIVA DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL EM ARU:-----**

-----Foi presente o requerimento nº. 3598/2021, em nome de Ana Filipa Pereira de Sousa Ramos Martins Moreira, em que vem solicitar uma certidão comprovativa em como o edifício localizado no Largo Augusto Simões, nº.3 em Vale de Açores, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, deste Concelho, se localiza em Área de reabilitação Urbana – ARU, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 29/06/2018, e publicada no DR, 2ª. Série, nº.166, de 29/08, e que o referido edifício foi construído há mais de trinta (30) anos, para efeitos de enquadramento no programa IFRRU.-----

-----O imóvel possui o processo de licenciamento nº. 01/19917409, titulado pela licença nº. 400/91 e licença de utilização 41/2000, de 16/10.-----

-----O processo foi objeto de Parecer Técnico datado de 28/06/2021, que se transcreve:-----

-----“O edifício referido, assinalado nos documentos anexados (fl.2 a 7), localiza-se na Área de Reabilitação Urbana – ARU, aprovada em Sessão de Assembleia Municipal de 2018-06-29, conforme Aviso nº 12421/2018 publicado em Diário da República, 2ª série, nº 166 de 29 de agosto.-----

-----Confirma-se que o edifício terá sido construído há mais de 30 anos.”-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----O Senhor Presidente exarou, em 06/07/2021 sobre o assunto o seguinte Despacho:-----

-----“Atento ao teor do Parecer Técnico emitido a 28/06/2021, o presente processo deverá ser remetido à Câmara Municipal, para deliberar sobre a emissão da Certidão comprovativa que que o edifício localizado no Largo Augusto Simões, n.º 3, em Vale de Açores, da União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mortágua, sob o n.º 191 e inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 3307 da respetiva freguesia, localiza-se na Área de Reabilitação Urbana – ARU, aprovada em Sessão de Assembleia Municipal de 2018-06-29, conforme Aviso n.º 12421/2018, publicado em Diário da República , 2ª Serie, n.º 166, de 29 de agosto, e que o sobredito edifício terá sido edificado há mais de 30 anos, posto o que, o processo poderá prosseguir e ser emitida a Certidão requerida.”-----

-----A Câmara depois de apreciado, o assunto deliberou por unanimidade, aprovar a emissão da Certidão comprovativa que que o edifício localizado no Largo Augusto Simões, n.º 3, em Vale de Açores, da União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mortágua, sob o n.º 191 e inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 3307 da respetiva freguesia, localiza-se na Área de Reabilitação Urbana – ARU, aprovada em Sessão de Assembleia Municipal de 2018-06-29, conforme Aviso n.º 12421/2018, publicado em Diário da República , 2ª Serie, n.º 166, de 29 de agosto, e que o sobredito edifício terá sido edificado há mais de 30 anos, posto o que, o processo poderá prosseguir e ser emitida a Certidão requerida.-----

### **PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:**-----

-----Não se registou a presença de qualquer Município.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta minutos.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim *Rosa Maria Ferreira Beola* Secretário do Órgão e pelo Senhor Presidente.-----